DIS Délio Lins e Silva
Advogados Associados

CONTRATO Nº 15

LOCADOR	Nome: Délio Lins e Silva – Advogados Associados CNPJ: 05.407.368/0001-92 End. Comercial: SCN Quadra 02, Bloco "D", Torre "A" Conjunto 318 – Centro Empresarial Encol, Fones/Fax: (61) 3328-7834 / (61) 3328-8391 End. Eletrônico: delliolinsesilva@bol.com.br
LOCATÁRIO	Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA Endereço: Praça. Mal. Deodoro, Nº 860 – Palácio da Cidade, 4º Pav. – Centro – CENTRO – TERESINA – PIAUÍ CNPJ: 06.554.869/0007-50 Representante Legal: Washigton Luís de Sousa Bonfim
IMÓVEL	Endereço: SHS, QD. 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808 CEP: 70.300-300 Bairro: ASA SUL UF: DF Município: BRASÍLIA Uso ou finalidade: Residencial, exclusivamente. Processo nº 046-0213/2013 Contrato nº 015/2013
PRAZO/ PREÇO	Meses: 12 (doze) Início: 01/Maio/2013 Término: 30/Abril/2014 Preço/Valor inicial: **R$ 4.876,87 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, neste valor já incluído o aluguel mensal e as taxas de condomínio, as contas de luz e as parcelas do IPTU relativas ao período da locação, fora as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo.

Pelo presente instrumento e da melhor forma de direito a **DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, **LOCADORA**, e na qualidade de **LOCATÁRIA** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA DE TERESINA – PIAUÍ**, todos devidamente qualificados, tem entre si justa e contratada a locação do imóvel já mencionado, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRAZO** da presente **LOCAÇÃO** e do respectivo contrato é de 12 (**DOZE**) **MESES**, contados a partir do dia **01/05/2013**, a terminar no dia **30 DE ABRIL DE 2014**, data em que, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, a **LOCATÁRIA** obriga-se à restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso, ficando portanto a locação de pleno direito e automaticamente encerrada, sob pena de sujeitar-se ao disposto no Artigo 1.196 e 1.203 do Código Civil.

§ 1º - Havendo interesse das partes, poderá a **LOCATÁRIA** (avisando por escrito) renovar a locação do referido imóvel, assinando obrigatoriamente um TERMO ADITIVO CONTRATUAL ou a celebração de um NOVO CONTRATO DE LOCAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do vencimento da locação.

§ 2º - Não havendo interesse da **LOCATÁRIA** na renovação contratual, fica a mesma obrigada a avisar a **LOCADORA** (por escrito) com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA:** O aluguel **MENSAL** inicial, ajustado entre as partes contratantes, é de R$ 4.876,87 (**QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS**) reais, e vencerá sempre todo dia **01 (PRIMEIRO)** de cada mês.

§ 1º O aluguel é rigorosamente **LÍQUIDO**, e **ANTECIPADO**. Todas as taxas mensais ordinárias como as mensais de luz e parcelas mensais de IPTU devidas durante o período da presente locação correrão por conta da **LOCADORA**.

§ 2º - Os alugueis deverão ser pagos rigorosamente em seus vencimentos, no rede bancária, ou em outro local indicado pela **LOCADORA** proprietária.

§ 3º Uma vez a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** optando pelo Seguro Locatício, todas as despesas pertinentes ao Seguro correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**.

§ 4º Em caso de mora, na data da purgação incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o débito total devidamente corrigido segundo os índices da lei.

§ 5º Em caso de mora, a partir do 30º (trigésimo) dia da vencido, a **LOCATÁRIA** concordará em ter seu nome registrado em Cadastros de Proteção ao Crédito, como inadimplentes.

§ 6º Se a **LOCATÁRIA** vier a beneficiar-se por mais de 02 (duas) vezes da prestação de mora num período de 12 meses (doze), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 62, da Lei 8.245/91.

§ 7º O recebimento dos alugueis fora dos prazos estipulados neste instrumento não constituirá novação, mas simples tolerância da **LOCADORA**, sujeitando-se a **LOCATÁRIA**, em caso de mora, aos juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa insituída no § 5º supra.

§ 8º A responsabilidade pelo pagamento dos alugueis, finda a locação, subsiste, ainda que restituída a posse, enquanto o imóvel não for reposto, pela **LOCATÁRIA**, no estado e nas condições estipuladas neste contrato, incidindo sobre o débito os acréscimos e eventualmente dívidas na forma prevista.

§ 9º Caso a **LOCATÁRIA** não receba o recibo de aluguel e encargos no imóvel em até 3 (três) dias antes do vencimento, deverá entrar em contato com a Locadora para obtenção da 2ª via do mesmo, que será feita automaticamente e retirada nos escritórios da **LOCADORA**, até o penúltimo dia do prazo. Se assim não procedendo a **LOCATÁRIA** e ocorrendo o atraso, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no presente contrato.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel mensal citado na cláusula segunda (2ª) será reajustado em conformidade com os parágrafos seguintes, observada a modalidade da presente locação, que perdurará durante o transcurso do prazo contratual até a entrega real e efetiva das chaves.

§ 1º Em se tratando de locação **RESIDENCIAL** o reajuste se dará segundo o que dispõe a legislação em vigor, utilizando-se portanto o IGP-M como índice para cálculo do reajuste, que será repassado à **LOCATÁRIA** a cada **12 (DOZE)** meses, conforme livre acordo firmado entre as partes.

§ 2º Na hipótese de se extinguir o índice utilizado no parágrafo 1º para fins de cálculo de reajuste, será utilizado qualquer outro índice que o substitua ou que venha a promover a medição dos mesmos efeitos de inflação.

§ 3º Se por força de imposição legal ou qualquer outro motivo independente ou por vontade das partes, for o presente contrato prorrogado por tempo determinado ou indeterminado, o aluguel mensal citado na cláusula segunda será reajustado na forma dos dispositivos desta cláusula terceira.

§ 4º Havendo reajuste no valor do aluguel, e a garantia do presente instrumento, sendo da modalidade poupança locatícia, o saldo de conta, se for necessário, deverá ser complementado com depósito da locatária, até o valor mínimo da garantia inicialmente prevista.

§ 5º Na hipótese de a **LOCATÁRIA** pretender rescindir antecipadamente o presente contrato, fica assegurado a **LOCADORA** o recebimento, no ato da rescisão, de 03 (três) meses de aluguel, com base no valor do último pagamento efetuado ou devido.

6.6" Em caso de rescisão do contrato ocorrer no período por prazo indeterminado, a **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em não o fazendo, a quantia ficará sujeita à **MULTA** de rescisão prevista no Parágrafo 5º desta cláusula.

❖ **CLÁUSULA QUARTA:** As citações e notificações decorrentes de eventual ação de despejo relacionada com o presente contrato poderão se dar por carta ou outro meio de comunicação inequívoca, na forma da lei 8.245/91.

❖ **CLÁUSULA QUINTA:** O imóvel ora locado destina-se **EXCLUSIVAMENTE** ao uso **RESIDENCIAL**.

§ 1º - Fica proibido à **LOCATÁRIA** dar ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida no "caput" desta cláusula, a menos que, interpelado por escrito, venha a **LOCADORA** a concordar expressamente.

§ 2º - Deve a **LOCATÁRIA** tratar o imóvel como se seu fosse, não prejudicando o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel locado e dos vizinhos, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º - É terminantemente vedado o depósito, ainda que transitório de inflamáveis, explosivos ou de bens de fácil deterioração.

§ 4º - Sem a prévia autorização da **LOCADORA**, por escrito, não poderá ser introduzido qualquer melhoramento ou benfeitoria, ainda que necessária. Uma vez realizadas, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independentemente de indenizações e sem ensejo à retenção da coisa locada, todas as benfeitorias, úteis ou necessárias, as quais não poderão ser retiradas, a menos que nisto consinta a **LOCADORA** por escrito, e a remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura e no corpo do imóvel.

❖ **CLÁUSULA SEXTA:** A **LOCATÁRIA** fica expressamente proibida de fazer cessão deste contrato, empréstimo ou sublocação do imóvel, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, ainda que a ascendente, descendente ou parente de qualquer grau, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de argüir consentimento tácito da **LOCADORA** se esta demorar a propor a ação própria.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA:** O imóvel locado é entregue neste ato à **LOCATÁRIA** em perfeito estado de conservação e asseio, pintado em cores normais, com todas as suas instalações, peças e aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em perfeito funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pela **LOCATÁRIA**, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a manter em estado de perfeita conservação, pela sua completa reparação no que diz respeito a estragos a que der causa, desde que não provenham do uso regular, inclusive das pinturas e conservação de todos os pisos de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel à **LOCADORA** em perfeitas condições de uso sem qualquer despesas para esta, nas condições em que confessa recebê-lo. Os materiais empregados nos consertos e reparos deverão ser da mesma qualidade do existente no imóvel e as cores da pintura idênticas às que hoje nele se encontram, salvo disposição em contrário da **LOCADORA**.

§ 1º - A **LOCADORA** poderá verificar, a qualquer tempo, por si ou por procurador, a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA**, agendando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a que não poderá esta se opor.

❖ **CLÁUSULA OITAVA:** No caso de venda, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez, porém, que não manifeste a **LOCATÁRIA** interesse na compra não poderá impedir a visitação do imóvel por parte de eventuais compradores e/ou interessados.

❖ **CLÁUSULA NONA:** A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar à **LOCADORA** todos os avisos e intimações das autoridades públicas, correspondência particular, bem assim guias de imposto predial e taxas de água, de lixo, esgoto e demais tributos, dentro de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos que possam causar à **LOCADORA**.

§ 1º - A **LOCATÁRIA** será responsável por qualquer multa a que der causa, por desrespeito às le federais, estaduais e municipais, ou ainda, às normais da convenção ou regulamento interno do edifício.

✧ **CLÁUSULA DÉCIMA:** uma vez terminado o prazo do contrato ou desde que, por qualquer motivo ocorrer sua rescisão, a **LOCATÁRIA** não poderá, sob qualquer alegação, pleitear recompensa pecuniária seja a título de indenização por benfeitorias realizadas no imóvel, seja por qualquer outra razão.

✧ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA** declara para todos os fins e efeitos de direito, qu recebe o imóvel no bom estado em que se encontra de conservação e uso, obrigando-se a comprometendo se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipulada em lei além da obrigação de indenizar por ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância dess obrigação salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

✧ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A LOCATÁRIA** que neste ato declara conhecer o Regulament interno do edifício, imposto pela Administração, ou por convenção condominial, obriga-se por si e seu dependentes ou subalternos, a observá-lo integralmente, de vez que o mesmo passa a integrar est contrato, sendo que, de forma alguma, poderá a **LOCATÁRIA** infringir as normas referentes ao direito d vizinhança, no que concerne a saúde, sossego, segurança e respeito a seus vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LOCADORA e a **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o present contrato em todas as suas cláusulas e condições, tal como se acha redigido, incorrendo o contratant infrator na multa correspondente 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente à época da infração independentemente de qualquer interpretação, com a faculdade, para a parte inocente, de considera simultaneamente rescindida a locação. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o temp decorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LOCATÁRIA fica obrigada ao pagamento de multa estipulada, caso deixe o imóv antes do fim do prazo contratual, ainda que em decorrência de sentença proferida em ação de despejo.

✧ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fim de se resguardar o imóvel de qualquer eventualidad decorrente da ausência e do abandono da **LOCATÁRIA**, fica a **LOCADORA** expressamen autorizada a ver e ocupar o referido imóvel, independentemente de procedimento judicia caracterizando-se como abandono a **AUSÊNCIA** comprovada da **LOCATÁRIA**, bem como **INADIMPLÊNCIA** de **02 (DOIS) MESES** de aluguel.

§ 1º - Confirmado o abandono e/ou a inadimplência, fica a **LOCADORA** autorizada a se imitir n sua posse. O termo de entrega das chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO D POSSE** firmada pela **LOCADORA**, subscrito por duas testemunhas, a remover seus bens que porventu restarem no imóvel, devendo para tanto lavrar um termo relacionando-os, termo este que virá assinado p duas testemunhas e pela **LOCADORA**.

§ 2º - Havendo bens móveis que porventura estejam no interior do imóvel, será lavrado um term próprio arrolando-os, detalhadamente, na presença e com subscrição de duas testemunhas.

✧ § 3º - Se, em passados 90 (noventa) dias a contar da lavratura do Termo de Imissão de Posse, ni forem tais bens relacionados procurados pela **LOCATÁRIA**, fica a **LOCADORA** ou seu **PROCURADO** expressamente autorizado a aliená-los, por valor suficiente para saldar a dívida restant independentemente de prestação de contas.

✧ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Se a inadimplência continuar após o quinto dia do vencimento, **LOCATÁRIA** será notificada e após o trigésimo dia o débito será **AUTOMATICAMENTE**, e sem prévio avis encaminhado ao Departamento Jurídico para cobrança amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecid que, em caso de cobrança amigável, serão os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre montante devido. Contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (vinte p cento) sobre total do débito suportando ainda a **LOCATÁRIA** o pagamento das custas de processo

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com envio de correspondências e notificações, à **LOCATÁRIA**, mesmo que a cobrança e o pagamento sejam feitos de forma amigável, serão repassados à esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que de domicílio de qualquer das partes.

E por assim estarem justos, convencionados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas a todo o ato presente, depois de tudo lido, examinado e achado conforme.

Brasília, DF, 30 de Abril de 2013.

DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
DÉLIO FORTES LINS E SILVA
TITULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
TITULAR

TESTEMUNHA:

NOME: Emerson Estevão Silva
CPF: 584.751.761-00
RG: 1.061.805 – SSP/DF
ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A", Conjunto 318 – Edifício Liberty Mall.

TESTEMUNHA:

NOME: Simara Maciel Vasconcelos
CPF: 021.779.741-51
RG: 2.709.060 – SSP/DF
END.: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A", Conjunto 318 – Edifício Liberty Mall.

TERMO ADITIVO Nº 01/2014
PROCESSO Nº 046-00244/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, na Praça Mal. Deodoro, nº 860 – Palácio da Cidade, 4º Pav. – Centro – Teresina – PI, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **WASHIGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, documento de identidade número 848.935 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 34726144391, residente e domiciliado á Rua Marcos Parente número1959, bairro de Fátima , Teresina – Piauí.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência por **UM ANO**, para o período compreendido entre **01/05/2014** a **30/04/2015**, bem como a fixação do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, em observância aos termos de seu reajuste anual expresso no contrato de locação.

que passa a ser de **R$ 5.150,79** (cinco mil, cento e cinqüenta reais e setenta e nove centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já encontra-se o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio, as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao periodo da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade exclusiva da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Em 30/04/2014.

Teresina, 24 de abril de 2014.

DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
DÉLIO FORTES LINS E SILVA
TITULAR

PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA
WASHIGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TESTEMUNHA:

NOME: Emerson Estevão Silva
CPF: 584.751.761-00
RG: 1361805 – SSP/DF
ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A" Conjunto 318/326 – Edifício Liberty Mall.

TESTEMUNHA:

NOME: Simara Maciel Vasconcelos
CPF: 021.779.741-51
RG: 2.709.060 – SSP/DF
END.: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A", Conjunto 318/326 – Edifício Liberty Mall.

TERMO ADITIVO N° 01/2014
PROCESSO N° 046-00244/2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, na Praça Mal. Deodoro, n° 860 – Palácio da Cidade, 4° Pav. – Centro – Teresina – PI, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **WASHIGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, documento de identidade número 848.935 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 34726144391, residente e domiciliado á Rua Marcos Parente número1959, bairro de Fátima , Teresina – Piauí.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência por **UM ANO**, para o período compreendido entre **01/05/2014** a **30/04/2015**, bem como a fixação do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, em observância aos termos de seu reajuste anual expresso no contrato de locação.

que passa a ser de **R$ 5.150,79** (cinco mil, cento e cinqüenta reais e setenta e nove centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já encontra-se o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio, as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade exclusiva da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Em **30/04/2014.**

Teresina, 24 de abril de 2014.

DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
DÉLIO FORTES LINS E SILVA
TITULAR

PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA
WASHIGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TESTEMUNHA:

NOME: Emerson Estevão Silva
CPF: 584.751.761-00
RG: 1361805 – SSP/DF
ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A" Conjunto 318/326 – Edifício Liberty Mall.

TESTEMUNHA:

NOME: Simara Maciel Vasconcelos
CPF: 021.779.741-51
RG: 2.709.060 – SSP/DF
END.: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A", Conjunto 318/326 – Edifício Liberty Mall.

DLS Délio Lins e Silva
Advogados Associados

Proc. 046 - 004152/15
2º ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA** – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4° Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **WASHIGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, portador do documento de identidade número 848.935 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 347.261.443-91, residente e domiciliado à Rua Marcos Parente, número 1959, bairro de Fátima , Teresina – Piauí.

CONTRATADA: **DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência por **UM ANO**, para o período compreendido entre **01/05/2015** a **30/04/2016**, bem como a fixação do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, em observância aos termos de seu reajuste anual expresso no contrato de locação, que passa a ser de **R$ 5.609,56** (cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis

centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já encontra-se o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Em **30/04/2015.**

DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
DÉLIO FORTES LINS E SILVA
TITULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
WASHIGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TESTEMUNHA:

NOME: Emerson Estevão Silva
CPF: 584.751.761-00
RG: 1361805 – SSP/DF
ENDEREÇO: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A", Conjunto 318/326 – Edifício Liberty Mall.

TESTEMUNHA:

NOME: Simara Maciel Vasconcelos
CPF: 021.779.741-51
RG: 2.709.060 – SSP/DF
END.: SCN Quadra 02 Bloco "D", Torre "A", Conjunto 318/326 – Edifício Liberty Mall.

Proc. 046-004391/16

arquivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, portador do documento de identidade número 848.935 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 347.261.443-91, residente e domiciliado à Rua Marcos Parente, número 1959, bairro de Fátima, Teresina – Piauí.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência até 31 de Dezembro de 2016, bem como a fixação do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, em observância aos termos de seu reajuste anual expresso no contrato de locação, que passa a ser de **R$ 5.912,45** (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já se encontram o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia,

arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 30 de Abril de 2016.

Washington Luís de Sousa Bonfim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LOCATÁRIO

Délio Fortes Lins e Silva
DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Hilys Cristina Gomes Siqueira
CPF nº 027.859.671-19

NOME: Claudiane Lima
CPF nº 008.025.053-09

Arquivo
Proc 046-011778/

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, portador do documento de identidade número 848.935 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 347.261.443-91, residente e domiciliado à Rua Marcos Parente, número 1959, bairro de Fátima, Teresina – Piauí.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência até 31 de Dezembro de 2017, bem como a manutenção do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, no valor de **R$ 5.912,45** (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já se encontram o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas

de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 17 de Novembro de 2016.

Washington Luís de Sousa Bonfim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LOCATÁRIO

Délio Fortes Lins e Silva
DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Elinete da Silva Alves
CPF nº 025.229.363-01

NOME: claudiana Vieira
CPF nº 003.028.053-09

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-01420/2017) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **ERICK ELYSIO REIS AMORIM,** portador do documento de identidade número 20229.419 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.254.113-11, residente e domiciliado à Rua Teófilo dos Santos, 1234 - Morada do Sol, Teresina – Piauí, CEP: 64056-450, e-mail: erickelysio@gamil.com

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 – DF.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência até 28 de fevereiro de 2018, bem como a manutenção do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, no valor de **R$ 5.912,45** (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já se encontram o aluguel mensal

devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2017.

Erick Elysio Reis Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LOCATÁRIO

DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudia w lima
CPF nº 008.075.053-09

NOME: Francisca Maria Ribeiro Costa Teixeira
CPF nº 004.009.403.02

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ERRATA

Retificação da Publicação no Diário Oficial do Município nº 2.194 de 03 de janeiro de 2018, referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2014, 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015, 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2015, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2016, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2017, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017, cujo objeto é prorrogação de vigência dos referidos contratos.

ONDE SE LÊ:

30.12.2017.

LEIA-SE:

29.12.2017.

Teresina, 09. 01. 2018

p/ Kamara
Erick Elysio Reis Amorim
Secretário Municipal de
Planejamento e Coordenação

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Pça. Mal. Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pav. – Centro
Teresina-PI – Cep: 64000-160 – Fones: (86) 3215-7520/3215-7524/3215-7526
3215-7527/3215-7528 – Fax: 3215-7522 - E-mail: semplan@teresina.pi.gov.br

arquivo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-00223/2018) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **ERICK ELYSIO REIS AMORIM,** portador do documento de identidade número 2.229.419 – SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 004.254.113-11, residente e domiciliado à Rua Teófilo dos Santos, 1234 - Morada do Sol, Teresina – Piauí, CEP: 64056-450, e-mail: erickelysio@gamil.com

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 – DF.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência até 28 de abril de 2018, bem como a manutenção do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, no valor de **R$ 5.912,45** (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já se encontram o aluguel mensal

devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2018.

Erick Elysio Reis Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LOCATÁRIO

DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Joãozenon Ferreira da Silva
CPF nº 045.864.723-32

NOME: Elisiele da Silva Alves
CPF nº 025.229.363-01

APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO N° 015/2013
(Processo Administrativo n° 046-0213/2013 -SEMPLAN)

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2013, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM BRASÍLIA/DF, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/SEMPLAN – E A EMPRESA DELIO LINS E SILVA – ADV. ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: O Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN.

CONTRATADA: DELIO LINS E SILVA-ADV. ASSOCIADOS.

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Imóvel em Brasília/DF.

Com fundamento no art. 65, §8° da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração da Dotação Orçamentária do referido contrato, passando a vigorar com a nova dotação orçamentária:

Programática: 06001. 0412200172.018 – Administração da Semplan
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso: 001.100 – Recurso Ordinário Geral.

Teresina, 09.01.2018

PI Kamana
Erick Elysio Reis Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DLS Délio Lins e Silva
Advogados
Associados

ENDEREÇO: SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA-DF.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que em caso de haver renovação do contrato de locação do imóvel residencial em referência, de nossa propriedade, pela Prefeitura Municipal de Teresina, manteremos pelo próximo periodo de **01 (UM ANO)** o valor da locação mensal **SEM** qualquer tipo de reajuste e/ou acréscimo, sendo certo que se as taxas condominiais, IPTU e luz forem majoradas nesse mesmo periodo, esse ônus será **EXCLUSIVAMENTE** de nossa responsabilidade e obrigação.

De Brasília, P/ Teresina em 17 de Novembro de 2016.

DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
DÉLIO FORTES LINS E SILVA
TITULAR

SCN Quadra 2 - Bloco D - Torre "A" - Conjunto 318/326 - Centro Empresarial Encol - Brasília / DF - 70.712-903
Fone: (61) 3326-4721 - 3328-7834 - Fax: (61) 3328-8391
E-mail: deliolinsesilva@brturbo.com.br
www.deliolinsesilva.adv.br

Arquivo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-00409/2018) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, CPF n.º 200.082.523-00, RG nº: 400620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 – DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo aditivo visa a **PRORROGAÇÃO** da vigência **do contrato nº 15/2013** de locação do imóvel flat localizado no SHS, quadra 02, conjunto "A", bloco "F", apartamento 1808, Brasília - distrito federal e Supressão parcial do Valor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo presente na cláusula primeira do Contrato nº 15/2013 será **PRORROGADO** por mais **12 (DOZE) MESES** tendo por termo final a data **28 de abril de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO PARCIAL DE VALOR:

A supressão parcial do valor referente ao contrato provoca a redução do valor constante na Cláusula Segunda do Contrato nº. 15/2013 que será diminuído em **25,57% (vinte e cinco virgula cinquenta e sete por cento) ao valor do contrato, passando o pagamento mensal a ser pago em relação ao referido contrato no valor de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)** que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que

não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes.

Neste valor de R$ **4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, já se encontram o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **EXCLUÍDAS** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 27 de Abril de 2018.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LOCATÁRIO

DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Elinete da Silva Alves
CPF nº 025.229.363-01

NOME: Joice Lenon da Silva Pereira
CPF nº 045.864.723-32

arquivo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046-00526/2019) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – PREFEITURA MUNÍCIPAL DE TERESINA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, número 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Senhor José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, CPF: 200.082.523-00, RG: 400.620 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64018-640.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 – DF.

OBJETO: O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência por 12(doze) meses tendo por termo final a data 28 de abril de 2020, a ser contados de 28 de abril de 2019, bem como a manutenção do valor **MENSAL** do aluguel para o novo período, no valor de **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já se encontram o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, **FORA** as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de

lavanderia, arrumação, de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.
Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 24 de abril de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LOCATÁRIO

DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudiane Lima NOME: Lanna Mendes Rodrigues
CPF nº 008.025.053-09 CPF nº 066.696.953-62

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046.00121/2020) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada na Praça Mal. Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, 4º pav, Bairro Centro, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.554.869/0002-45, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, CPF nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640.

CONTRATADA: **DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados de Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 - DF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo visa **EXCLUSIVAMENTE** a **PRORROGAÇÃO** do contrato de locação do imóvel em referência por 12(doze) meses tendo por por termo final a data de 28 de abril de 2021, a ser contados de 29 de abril de 2020, bem como a manutenção do valor MENSAL do aluguel para o novo período, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos nas datas e formas ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes. Neste valor já se encontram o aluguel mensal devidamente corrigido e as taxas de condomínio; as contas de luz e as

parcelas do IPTU E TPL relativas ao período da nova locação, FORA as despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação de bar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, as quais continuam de responsabilidade **EXCLUSIVA** da contratante.

Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalterados.

Teresina (PI), 28 de abril de 2020.

José João de Magalhães Braga Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Délio Fortes Lins e Silva
DÉLIO LINS E SILVA- ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone Maciel Vasconcelos de Matos
CPF nº 021.779.741-81

NOME:
CPF nº

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000954/2021-24) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN – inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, CEP 64.000-160, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. João Henrique de Almeida Sousa**, brasileiro, casado, CPF 035.809.703-72, RG 87.016 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Angélica, n.º 1753, Bairro Jóquei, Teresina - PI, CEP 64048-162.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 – DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo visa a prorrogação do contrato de locação do imóvel em referência por 12 (doze) meses, tendo por termo final a data de 28 de abril de 2022, a ser contado de 29 de abril de 2021, bem como a manutenção do valor mensal do aluguel para o novo período, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes.

CLÁSULA SEGUNDA – No valor estabelecido já se encontram inclusos o aluguel mensal devidamente corrigido, as taxas de condomínio, as contas de energia elétrica, bem como as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, que continuam por conta exclusiva da contratada. As despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de frigobar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, continuam de responsabilidade exclusiva da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 26 de Abril de 2021.

João Henrique de Almeida Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Délio Fortes Lins e Silva
DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Jemima M. Vasconcelos de Matos RG 2901880 SSP/DF CPF 008.709.713-51

Emerson Esteves Silva RG 1361305 SSP/DF CPF 534.751.761-00

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000546/2022-76 - SEMPLAN

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000546/2022-76) DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHS, QUADRA 02, CONJUNTO "A", BLOCO "F", APARTAMENTO 1808, BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN – inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro – Teresina – Piauí, CEP 64.000-160, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. João Henrique de Almeida Sousa**, brasileiro, casado, CPF 035.809.703-72, RG 87.016 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Angélica, n.º 1753 - Jóquei, Teresina - PI, 64048-162.

CONTRATADA: DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados situada no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre "A", Conj. 318/326 – Centro Empresarial Encol – Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.407.368/0001-92 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o número 848 – DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo visa a prorrogação do contrato de locação do imóvel em referência por 12 (doze) meses, tendo por termo final a data de 28 de abril de 2023, a ser contado de 29 de abril de 2022, bem como a manutenção do valor mensal do aluguel para o novo período, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos nas datas e forma ajustadas no contrato, independentemente de apresentação de quaisquer outros documentos, que não poderão ser exigidos como condição dos pagamentos mensais, exceto os recibos correspondentes.

CLÁSULA SEGUNDA – No valor estabelecido já se encontram inclusos o aluguel mensal devidamente corrigido, as taxas de condomínio, as contas de energia elétrica, bem como as parcelas do IPTU e TPL relativas ao período da nova locação, que continuam por conta exclusiva da contratada. As despesas típicas de hotelaria, tais como serviços de lavanderia, arrumação, de frigobar, restaurante, telefonemas e outras do tipo, continuam de responsabilidade exclusiva da contratante.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO: Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do contrato de locação em referência permanecem inalteradas.

Teresina (PI), 26 de abril de 2022.

João Henrique de Almeida Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONTRATANTE

Délio Fortes Lins e Silva
DÉLIO LINS E SILVA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Veronica Cavalcante Lima Sales RG 2284301-PI CPF 033345.633-14

Manuel Victor dos Santos Rocha RG 3.887.606 CPF 071.560.383-38